



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 898/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 889/2021,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei Municipal 889/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:**

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;**
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.”**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 23 de Setembro de 2021.

**LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUNINHO VIRGÍNIO  
CHEFE DE GABINETE**